

Id:OE28B2290E56F27A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
 Barão de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000, Santa Filomena - PI
 CNPJ – 06.554.240/0001-14 E-mail: gabsfilomena@gmail.com



LEI Nº 05 / 2026

"Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, altera a Lei Municipal nº 11, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Santa Filomena – PI, e dá outras providências."

FERNANDO ANDRADE COELHO, Prefeito Municipal de SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Santa Filomena – PI, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, órgão da administração pública municipal responsável pela formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer.

ARTIGO. 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL passa a integrar a estrutura administrativa do Município, ficando alterada a Lei Municipal nº 11, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa municipal.

ARTIGO. 3º O núcleo responsável pelas políticas públicas voltadas ao esporte, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, fica desmembrado, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

ARTIGO. 4º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL:

I – Formular, planejar, coordenar e executar as políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao lazer;

II – Promover, incentivar e apoiar a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer em todo o território municipal;

III – Estimular a participação da população em programas esportivos e recreativos, visando à promoção da saúde, da integração social e da melhoria da qualidade de vida;

IV – Incentivar a formação e o desenvolvimento de atletas do município, promovendo programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento esportivo;

V – Planejar, organizar e apoiar a realização de campeonatos, torneios, competições e demais eventos esportivos de interesse público;

VI – Promover programas e projetos esportivos voltados à inclusão social, especialmente para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

VII – Administrar, conservar, manter e promover a melhoria das instalações e equipamentos esportivos pertencentes ao Município;

VIII – Incentivar o esporte amador e comunitário, bem como apoiar iniciativas esportivas desenvolvidas por associações, clubes, escolas e demais entidades da sociedade civil;

IX – Desenvolver ações integradas com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura, visando à promoção de políticas públicas intersetoriais;

X – Estimular o esporte educacional nas escolas municipais, em parceria com a rede municipal de ensino;

XI – Promover atividades recreativas e de lazer em espaços públicos municipais, estimulando a convivência social e o bem-estar da população;

XII – Buscar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições para a execução de projetos esportivos;

XIII – Captar recursos junto aos governos estadual e federal, bem como junto a instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento de programas esportivos e de lazer;

XIV – Desenvolver programas de incentivo à prática de atividades físicas voltadas à saúde e à qualidade de vida da população.

ARTIGO. 5º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL será dirigida por um Secretário Municipal, nomeado pelo Prefeito, com status de agente político e integrante do primeiro escalão da Administração Municipal.

ARTIGO. 6º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL será definida por regulamento do Poder Executivo, contemplando cargos de gestão, funções técnicas e demais servidores necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO. 7º Para a execução de suas atividades, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil.

ARTIGO. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação fiscal vigente.

ARTIGO. 9º A implementação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ocorrerá mediante reorganização da estrutura administrativa existente, podendo haver remanejamento de cargos, funções e dotações orçamentárias.

ARTIGO. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as disposições da Lei Municipal nº 11/2023 no que forem incompatíveis com a presente Lei.

Santa Filomena-PI, 11 de maio de 2026.



FERNANDO ANDRADE COELHO

Prefeito Municipal

Id:OF8BF7A16BE0F4BB



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Filomena
 Avenida Barão de Santa Filomena, 130 - Centro
 CEP: 64.945-000 - Santa Filomena - PI - CNPJ: 06.554.240/0001-14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025
 EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2804202501/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

CONTRATADO: ANA JOAQUINA ALVES PEREIRA – ME, CNPJ 042.436.671-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA E SUAS SECRETARIAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO: Fundamenta-se na cláusula de vigência do instrumento contratual, o preço é razoável e compatível com o mercado, inclusive permanece inalterado, estando a prorrogação em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da vantajosidade para a Administração.

VALOR: R\$ 274.805,16 (Duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e dezesseis centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Com as alterações constantes neste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026